

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 073/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INTERVIR NO CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA CONCESSÃO DE APORTE DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DENOMINADO RESIDENCIAL PARECIS DO PROGRAMA 'MINHA CASA MINHA VIDA'.

RELATOR: DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

PARECER:

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 073/2019, de autoria do Poder Executivo que, segundo a Mensagem Legislativa nº 080/2019(fl. 01/02 e do Ofício nº 422/2019/GAB, de fl. 05, tem por objetivo intervir no contrato firmado entre o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e Caixa Econômica Federal, para concessão de aporte de recursos para a execução de obras e serviços necessários à conclusão do empreendimento habitacional denominado Residencial Parecis do programa "MINHA CASA MINHA VIDA", no valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), conforme dispõe o art. 1º.

O Autor do projeto apresentou justificativa da sua pretensão na Mensagem legislativa nº 080/2019(fl. 01/02).

A Assessoria Jurídica se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 11/15.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não existe óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls. 24/26.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos se manifestou favoravelmente à tramitação do Projeto de lei nº 073/2019, conforme parecer fls. 27/29.

2. VOTO DO RELATOR:

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, emitiu **PARECER FAVORÁVEL à tramitação do presente Projeto de Lei nº 073/2019**, aduzindo que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal, conforme parecer de fls. 24/26.

Quanto ao mérito, verifica-se lícita e oportuna a destinação de recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, devidamente aprovado pelo Conselho Gestor, conforme se vê pelos documentos de fls. 05/10.

Diante do exposto, considerando o que foi dito pela Assessoria Jurídica(fl. 11/15) e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fl. 24/26), **voto no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise**, uma vez que não há óbice legal ou

constitucional, bem como atende ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2012/2019(fl. 16/23).

3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão de Finanças e Orçamento emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 073/2019.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Presidente e Relator


MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


ROSICLÉA HEINZEN COLOMBO
Membro